



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 60\$	»	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:103, que fixa o número de turmas com que funcionarão no corrente ano lectivo os liceus e secções liceais.

Rectificação ao decreto n.º 26:122, que regulamenta o julgamento das infracções do disposto no decreto-lei n.º 24:185 cometidas pelos associados da Federação Nacional dos Industriais de Moagem.

Ministério da Guerra:

Declaração de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 26:137 — Fixa as gratificações de comissão do major general da armada e dos oficiais que prestam serviço no seu gabinete.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas aderido à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, bem como às decisões contidas no Acto final da conferência de limitação do fabrico de estupefacientes, assinado na mesma data.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:138 — Reforça a dotação para reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:308 — Esclarece dúvidas acêrca da situação dos candidatos à primeira matrícula nas Universidades que ficaram reprovados no exame de admissão e desejem repeti-lo, nos termos do artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:406.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:309 — Manda aplicar aos vinhos de pasto da região demarcada do Dão da colheita do corrente ano o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:078.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pelo Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Secundário, o decreto-lei n.º 26:103, que fixa o número de turmas com que funcionarão no corrente ano lectivo os liceus e secções liceais designados no seu artigo único, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na relação que consta do referido artigo, onde se lê: «D. Filipa de Lencastre, em Lisboa . . . 16», deve ler-se: «D. Filipa de Lencastre, em Lisboa . . . 19».

Em 2 de Dezembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 25 de Novembro último, pelo Ministério da Agricultura, o decreto n.º 26:122, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 10.º, onde se lê: «. . . nos termos do artigo 39.º do decreto-lei n.º 24:185, . . .», deve ler-se: «. . . nos termos do artigo 59.º do decreto-lei n.º 24:185, . . .».

Em 3 de Dezembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seus despachos respectivamente de 29 de Novembro último e 2 de Dezembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935) a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 27.º — Aquisições de utilização permanente:

Da alínea g) «Compra de um carro de comando para a bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia e aquisição de material automovel destinado à arma de engenharia» para a alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», do n.º 3) «Aquisição de material de defesa e segurança pública»

55.483\$60

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Colégio Militar

Artigo 442.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal assalariado»

2.400\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 26:137**

Convindo fixar as gratificações de comissão do major general da armada e dos oficiais que prestam serviço no seu gabinete, nos termos do decreto n.º 26:120, de 24 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 3.ª parte do n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em conformidade com o decreto n.º 25:865, de 19 de Setembro de 1935, o major general da armada receberá mensalmente a gratificação de comissão, na importância de 1.000\$, e ser-lhe-á atribuída, também mensalmente, a importância de 400\$ para despesas de representação.

§ único. Ao pessoal do seu gabinete serão abonadas mensalmente as seguintes gratificações:

Chefe	150\$00
Adjunto	90\$00

Art. 2.º As gratificações de que trata o presente decreto são abonadas a partir da data em que tomarem posse dos referidos cargos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas aderiu em 31 de Outubro de 1935 à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, bem como às decisões contidas no Acto final da conferência de limitação do fabrico de estupefacientes, assinado na mesma data.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 3 de Dezembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 26:138**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações actualmente em vigor é reforçada com 500.000\$ a dotação da alínea e) do n.º 1) do artigo 63.º, por transferência de igual quantia da verba da alínea c) do artigo 62.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Portaria n.º 8:308**

Tendo surgido dúvidas acêrca da situação dos candidatos à primeira matrícula nas Universidades que ficaram reprovados no exame de admissão e desejam repeti-lo, nos termos do artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que:

1) Os candidatos à primeira matrícula nas Universidades, de qualquer das classes estabelecidas no artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935, quando tiverem ficado reprovados no exame de admissão instituído por esse decreto-lei e desejem repeti-lo, ao abrigo do artigo 16.º, não mudam de classe, a não ser que pertençam às classes A, B ou C e pretendam ingressar na classe D;

2) Os candidatos das classes A e B que se conservarem na sua classe não carecem de se matricular novamente no ensino oficial ou particular.

Ministério da Instrução Pública, 7 de Dezembro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Repartição do Fomento Comercial****Portaria n.º 8:309**

Nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 26:078, de 21 de Novembro findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, aplicar aos vinhos de pasto da região demarcada do Dão da colheita do corrente ano o disposto no artigo 1.º do mesmo diploma.

Ministério do Comércio e Indústria, 7 de Dezembro de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.